



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4063/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/14935/2016
PROTOCOLO	: 1699088
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
JURISDICIONADA	: JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
CARGO DA JURISDICIONADA	: PREFEITA À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REFIC. QUITAÇÃO DA
MULTA APLICADA. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

Versam os presentes autos sobre a ata de registro de preços, julgada pelo Acórdão - AC02 - 2204/2018, peça 42, que resultou na aplicação de penalidade pecuniária.

Constata-se, pela certidão de quitação (peça 52), que o jurisdicionado aderiu ao REFIC instituído pela Lei n.º 5.913/2022.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Lei n.º 5.913/2022¹, ao optar pela adesão ao programa, o jurisdicionado abdicou ao direito de discutir a multa devida e o respectivo fato gerador da sanção.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação da multa aplicada ao responsável (peça 55).

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para baixa do feito.

¹ Art. 3º (...)

§ 2º A adesão constitui confissão irretratável de dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação, pedido de revisão e recurso administrativo ou judicial, que tenha por objeto o questionamento da multa devida e o respectivo fato gerador da sanção.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas,

DECIDO por:

I. **EXTINGUIR** e arquivar os presentes autos, em razão da consumação do controle externo, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24/2022;

II. **COMUNICAR** o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de maio de 2023.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

PRAR